



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*

*"Gabinete do Vereador Dr. Rogério Zanon"*

**PROJETO DE LEI Nº     / 2020**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.278 DE 10 DE  
ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais consoante ao estabelecido o Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

**Art. 1º.** O art. 18 da Lei nº 1.278, de 10 de abril de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 18. São Requisitos para posse**  
**(...)**

**IX.** Não ter sido agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma desta Lei 11.340/06, caso em que, sendo constada condenação, não poderá ser o aprovado nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais no âmbito municipal, enquanto perdurar os efeitos da condenação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*

*"Gabinete do Vereador Dr. Rogério Zanon"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, XX de março de 2020.

**DR. ROGÉRIO ZANON**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

O rigor da lei não tem sido suficiente para evitar os inúmeros casos de violência contra a mulher, sendo necessário adotar sanções de natureza diversa, para dissuadir o potencial agressor.

Ademais, na atualidade não é admissível a conveniência da Administração Pública para com esse tipo de crime que tanto causa repúdio e ojeriza na sociedade devendo, em razão disso, serem adotadas medidas para minimizar essa espécie de crime bárbaro.

Nesse sentido, propomos que o condenado por crime de violência doméstica contra a mulher seja impedido de ingressar no serviço público, enquanto perdurar a condenação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Parlamento Forte"*

*"Gabinete do Vereador Dr. Rogério Zanon"*

Então, o projeto que apresentamos traz como um dos requisitos para a posse em cargo público, no âmbito Municipal, ausência de condenação pretérita para qualquer cargo ou emprego público, de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, na pendência do cumprimento da pena.

Com a proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

**Dr. Rogério Zanon - RELATOR**